SUBEMENDA Nº - CCJ

(à Emenda nº 2 – CMA/CAE, ao PLS nº 649, de 2011)

SF/13917.36380-79

Dê-se ao *caput* do art. 61 do PLS nº 649, de 2011, nos termos da Emenda nº 2 – CMA/CAE, a seguinte redação:

> **Art. 61.** A prestação de contas deverá ser feita, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é simplesmente de redação. As expressões "parcial e final", incluídas entre vírgulas, caracterizam simples acréscimo, que não altera o sentido da sentença. Suas exclusões melhoram o texto, deixando mais limpo e direto, mas sem modificar sua essência e sentido.

Pedimos o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras desta Comissão para a aprovação da Subemenda que propomos.

Sala da Comissão,

Senador Eduardo Braga